CONTRATO Nº 95/2023
REF. PROC.: 00045.051874/2022-12

Pregão Eletrônico Nº 013/2023
Ata de Registro de Preços 25/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER ÂS NECESSIDADES DO SAMU TERESINA – FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, Brasileiro, inscrito no CPF nº 053.106.224-46, e RG nº 4.027.558/ SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 03.829.243/0001-25**, Inscrição Estadual n.º **053.162.238**, localizada na Avenida Eixo Urbano Central, 185, ANDAR 1, CENTRO – CAMAÇARI/BA, **CEP: 42800-110**, neste ato representado por **LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO**, sob **CPF nº 804.483.645-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1-- Esse contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades do SAMU Teresina.

MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	**C.N.P.J.**	**03.829.243/0001-25**
AVENIDA EIXO URBANO CENTRAL, 185, ANDAR 1, CENTRO – CAMAÇARI/BA **CEP: 42800-110**	**Insc. Estadual**	**053.162.238**
REP.: LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO	**Fone:**	**(71) 3621-7725**
E-MAIL: licitacoes@marvinfardamentos.com.br		

COTA EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 08: CALÇAS – CENTRAL DE MATERIAL: Calça com elástico e cordão na cintura, confeccionada em tecido GABARDINE na cor verde bandeira, com 02 (dois) bolsos	52 (UNID)	R$ 38,46	**R$ 1.999,92**

frontais. **CÓD. E-GOVERNE: 44682**			
VALOR TOTAL ----------			**R$ 1.999,92**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº13/2023 e por Ata Registro de Preços nº 25/2023, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total dos itens do presente Contrato é de **R$1.999,92 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.1.1. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fontes: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - **Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/ 659** - Outros Recursos Vinculados à Saúde.**Unidades:002/013**

4.2.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que foremfeitas as solicitação das gerências competentes.

4.3.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelaempresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.5. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho;

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4.. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4.. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Regime de Execução: O regime de execução será indireto.
6.1-Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE.
6.2-É vedada a prorrogação Contratual, conforme artigo 57, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1.Local de entrega:
7.1.1. A entrega do objeto será feita na ***Central do SAMU Teresina***, localizada na Rua Coronel Luiz Ferraz, 3390, Bairro Macaúba, Teresina-PI, podendo ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante (após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços etc), e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3218-9301, das 07 às 13 horas (horários de funcionamento), em dias úteis, no prazo máximo de **15 dias**, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da

Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

7.1.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

7.1.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pelo SAMU-FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

7.1.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimboe assinatura do prestador do serviço.

7.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o número do contratoa ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

7.1.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

7.1.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.1.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, emembalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.2. Prazo de entrega e critérios de aceitação do objeto

7.2.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior06 (seis) meses;

7.2.2. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além dovalor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

7.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

7.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificaçõesconstantes neste contrato, devendo serem substituídos no prazo de **03 (três)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.8. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

7.2.9. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias,o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.2.10. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão);

7.2.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

7.2.12. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;
7.2.13.O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
7.2.14. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
8.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4.Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando emregistro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

8.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos edos serviços;
8.8.Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condiçõesestabelecidas neste Termo;
8.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo;
8.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
9.3.O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.5.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
9.6.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros quedecorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
9.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ou a terceiros em razão de açãoou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
9.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
9.12.Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
9.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
9.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
9.15.Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;
9.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;
9.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
9.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO

11.1- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **06(seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Essa exigência se dá para possíveis problemas de fabricação observados posteriormente, uma vez que os materiais não serão todos utilizados de imediado, podendo assim, possíveis defeitos serem identificados após o fim da garantia legal.
11.2- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datalimite para a apresentação das propostas.
12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art.5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entregada proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagaráà **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não
possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.
12.9.Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
12.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço eà sua adequação ao praticado pelo mercado;
12.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
12.9.3.Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
12.10.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que acomunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
12.10.2.Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
12.10.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
13.1.1.Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):
a)fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c)fora da especificação;
d) defeituoso;
e)com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.
Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do
objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.
I. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as quantidades e tamanhos definidos e em consonância com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

18.2. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitosobservados;

18.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

18.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicasou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a eximede manter fiscalização própria;

18.5.O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

18.7. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

18.7.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

18.7.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

18.7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

18.7.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

18.7.5. Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a)- unilateralmente pela Administração:

a.1)quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aosseus objetivos;

a.2)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuiçãoquantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modode fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com

relaçãoao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neleprevistas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I). "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de

contrato;

(II). "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo

de licitação ou de execução de contrato;

(III). "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preçosem níveis artificiais e não-competitivos;

(IV). "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2.A Empresa vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos osdocumentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
20.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
20.2.1.1. "prática obstrutiva":
a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1;
b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas,no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral,sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/93;
c) fiscalizar-lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa defaltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão seralteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão serrevistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1-A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas noContrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
23.2-Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foroda Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO:80448364549 Assinado de forma digital por LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO:80448364549 Dados: 2023.10.03 12:58:54 -03'00'

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO
MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

CPF: 421.045.813-15
Chefe de Gabinete Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.051874/2022-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.829.243/0001-25. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU TERESINA. VALOR TOTAL R$1.999,92 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 25/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO.

pecializado em Produção Musical CNPJ:51.919.353/0001-20, estabelecida na Rua Chile Nº 1870, Bairro Cidade Nova CEP: 64017-570, que tem como representante o Sr. MARIA EDUARDA NUNES LIMA, portador do RG:3.765.101 SSP-PI, CPF:065.150.053-26, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: contratação de MARIA EDUARDA NUNES LIMA por tempo Referente apresentação do Bolim e Bolão, na Cerâmica Cil, no dia 08 de outubro do ano em curso, festividades do mês da criança. CONTRAPRESTAÇÃO R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reis), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 64; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC, de MARIA EDUARDA NUNES LIMA, Contratado.

ID: 000660362300642023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 588/2023. A contratação da empresa ISABELA ALVES DO CARMO, com nome fantasia KARIRI PRODUÇÕES, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, no CNPJ nº 49.439.074/0001-18, com sede na R DOUTOR ERNANI ARAUJO, Nº 2996, SÃO JOÃO, CEP 64046-460, que tem como representante o ISABELA ALVES DO CARMO, portador do RG 2.925.981 SSP-PI, CPF;051.319.693-52, CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: contratação de ISABELA ALVES DO CARMO por tempo Referente Apresentação musical do Grupo Caju Pinga Fogo, no dia 9 de Outubro do ano em curso, nos Festejos de Nossa Senhora de Fatima no Bairro de Fátima. CONTRAPRESTAÇÃO R$ 6.000,00. (Seis Mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 30; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC, de ISABELA ALVES DO CARMO, Contratado.

ID: 000660362300652023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 594/2023 - CONTRATADO: MARCOS PIERRE RESENDE REGO FILHO CNPJ Nº 43.480.289/0001-04. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Apresentação musical de Hevyla Nayara e Banda no dia 14 de outubro do ano em curso, no Parque da Cidadania. CONTRAPRESTAÇÃO R$3.000,00 (três mil Reais), VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 64; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918- - Executar o Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023. Assinam: MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Presidente FMC, de MARCOS PIERRE RESENDE REGO FILHO, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450362300662023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2019; REF. PROCESSO Nº 00045.033623/2023-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: WSAUDIOLOGY SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA – CNPJ 14.011.614/0001-83; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/11/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/11/2024. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: ELEONORA CSIPAI DA SILVA.

ID: 000450362300672023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2020; REF. PROCESSO Nº 00045.024233/2023-95; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ nº 05.522.917/0001-70: CONTRATADA: ÁLAMO SOUSA RICARTE – ME, CNPJ nº 26.851.399/0001-08; OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 148/2020, ASSIM FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27/10/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 27/10/2024. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023 ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: ÁLAMO SOUSA RICARTE.

ID: 000450362300682023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.024277/2023-71; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ SOB Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 116/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 22/10/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 22/10/2024. FICA AINDA RESERVADO O DIREITO DA CONTRATADA PLEITEAR A REPACTUAÇÃO FINANCEIRA DO AJUSTE, COM VISTAS À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO, DEVENDO-SE OBSERVAR, NA OPORTUNIDADE, A CLÁUSULA SEXTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE A MATÉRIA. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

ID: 000450362300692023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2021. PROC. Nº 00045.024309/2023-80. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: NEW LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.541.712/0001-25. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 29/10/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/10/2024. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

ID: 000450362300702023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.024403/2023-64; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 14/10/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 14/10/2024. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

ID: 000450362300712023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.051874/2022-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: R R FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 01.490.595/0001-73. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU TERESINA. VALOR TOTAL R$ 235.933,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E TRINA E TRÊS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 25/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: ROBERTO RAFAEL FREITAS GARCIA.

ID: 000450362300722023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.051874/2022-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.829.243/0001-25. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU TERESINA. VALOR TOTAL R$1.999,92 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 25/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2023. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO.

ID: 000450362300732023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.054493/2021-15; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MTB TECNOLO-